



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.811 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

*Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Cultura de Monte Alegre do Sul – SMC, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Monte Alegre do Sul, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, tendo como essência a coordenação e a cooperação intergovernamental, com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de transparência, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 3º São objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II – estabelecer e implementar políticas culturais, em consonância com as necessidades e aspirações do Município;

III – assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município;



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

IV – articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento do Município;

V – promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

VI – criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

VII – estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

**CAPÍTULO II**  
**DOS COMPONENTES**

Art. 4º Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – coordenação:

a) Diretoria de Cultura de Monte Alegre do Sul;

II – instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural;

b) Conferência Municipal de Cultura;

III – instrumentos de gestão:

a) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

b) Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC deverá articular-se com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais do Município.

**SEÇÃO I**  
**DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC**

Art. 5º A Diretoria de Cultura de Monte Alegre do Sul, órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, tem as seguintes competências no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC:



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

I – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando sua estrutura e atuação;

II – formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e ações culturais definidas;

III – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

IV – operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural;

V – coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura;

VI – implementar, no âmbito do Governo Municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestora Tripartite e aprovadas pelo Conselho Nacional de Políticas Culturais e na Comissão Intergestora Bipartite e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural;

VII – emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

VIII – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

IX – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

X – subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, ações e planos estratégicos do Governo Municipal;

XI – auxiliar o governo municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

XII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**SEÇÃO II  
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO**

Art. 6º Os órgãos previstos no inciso II, do art. 4º, desta lei, constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Nacional de Cultura, organizadas na forma descrita na presente Seção.

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, com caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura básica da Diretoria de Cultura, de composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, com as seguintes competências:

I – propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II – propor as diretrizes gerais e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações aprovadas na Conferência Municipal de Cultura;

III – acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

IV – estabelecer o regimento interno do Conselho;

V – propor diretrizes, em caráter consultivo, para a política cultural do Município;

VI – apreciar, aprovar e acompanhar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

VIII – discutir e opinar sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso a bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município, encaminhados para recebimento de recursos do Fundo Municipal de Cultura;

IX – acompanhar a execução dos projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

X – fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências federais e estaduais para o Município de Monte Alegre do Sul;

XI – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

XII – promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como, com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

XIII – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XIV – participar da organização das Conferências Municipais de Cultura.

§ 1º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente e têm mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 2º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais do Município.

§ 3º Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura que representam o Poder Público são designados pelo Prefeito e têm mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição a representação do Município de Monte Alegre do Sul, por meio da Diretoria de Cultura de Monte Alegre do Sul e de outros órgãos e entidades do Governo Municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Departamento de Turismo, Esportes e Cultura de Monte Alegre do Sul, 02 (um) representante, sendo o Diretor do Departamento e outro servidor que atue no Departamento com assuntos relacionados à Cultura;

b) Departamento de Educação de Monte Alegre do Sul, 01 (um) representante;

d) Diretoria de Administração e Finanças de Monte Alegre do Sul, 01 (um) representante;

e) Diretoria de Assistência Social de Monte Alegre do Sul, 01 (um) representante;

II – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes segmentos artísticos e quantitativos:

a) artes visuais e cênicas, 01 (um) representante;

b) música, 01 (um) representante;

c) patrimônio histórico, 01 (um) representante;

d) cultura popular, 01 (um) representante;



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

e) artesanato e economia da cultura, 01 (um) representante.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário Geral com os respectivos suplentes.

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de minerva.

§ 4º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural não poderão apresentar projeto visando recebimento de apoio do Fundo Municipal de Cultura, bem como, seus cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau;

§ 6ª Caso alguma das representações constantes no presente artigo estejam sem representantes, poderá ser escolhido 1(um) membro a mais de outra manifestação a fim de manter a equivalência entre membros do Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Comissões Setoriais;

III – Grupos de Trabalho.

§ 1º O Plenário é a instância ampliada do Conselho Municipal de Política Cultural e será composto por todos os conselheiros municipais, as Comissões Setoriais e os Grupos de Trabalho.

§ 2º O Plenário será o fórum de debates sobre as principais questões surgidas no decorrer do ano nas Comissões Setoriais e nos Grupos de Trabalho.

§ 3º O Plenário deverá se reunir ordinariamente ao menos 02 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente conforme demandas.

§ 4º Compete às Comissões Setoriais, de caráter permanente, discutir todos os temas relativos às respectivas áreas de atuação, bem como, propor diretrizes para a composição das políticas públicas de cultura da Diretoria de Cultura de Monte Alegre do Sul de acordo com as demandas geradas pelo Plenário e/ou propostas pela sociedade.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

§ 5º As Comissões Setoriais serão coordenadas pelos conselheiros dos respectivos segmentos artísticos e abertas à participação de artistas locais e demais interessados, que se reunirão ordinariamente ao menos 01 (uma) vez por semestre ou extraordinariamente de acordo com as demandas, em datas a serem definidas e divulgadas.

§ 6º Os resultados das Comissões Setoriais poderão ser levados como pauta para discussão ao Plenário do Conselho.

§ 7º Compete aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

§ 8º Os resultados dos Grupos de Trabalho deverão ser apresentados e debatidos com o Plenário.

Art. 10. A Diretoria de Cultura de Monte Alegre do Sul prestará o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural para o desempenho de suas atribuições.

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 11. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Diretoria de Cultura de Monte Alegre do Sul convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada 04 (quatro) anos ou extraordinariamente a qualquer tempo a critério do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

### **SEÇÃO III DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

Art. 12. Os órgãos previstos no inciso III, do art. 4º, desta lei, constituem instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC, organizados na forma descrita na presente seção.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro.

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA**

Art. 13. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Monte Alegre do Sul, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Monte Alegre do Sul:

- I – orçamento público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III – outros que venham a ser criados.

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Monte Alegre do Sul, vinculado à Diretoria de Cultura de Monte Alegre do Sul, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, destinado única e exclusivamente ao financiamento das políticas públicas de cultura do Município.

§ 1º A utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura é restrita ao órgão responsável pela área cultural integrante da Diretoria de Cultura de Monte Alegre do Sul.

§ 2º Os recursos poderão, também, ser destinados a programas, projetos e ações culturais, implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 15. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura de Monte Alegre do Sul:

- I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;
- II – transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;
- III – contribuições de mantenedores;



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

IV – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Diretoria de Cultura de Monte Alegre do Sul; resultado da venda de ingressos de espetáculos – a parte da renda da bilheteria destinada ao Teatro Municipal – ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V – doações e legados, nos termos da legislação vigente;

VI – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII – reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo;

IX – rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

X – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;

XI – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados por mecanismos previstos no Fundo Municipal de Cultura;

XII – saldos de exercícios anteriores;

XIII – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias, legalmente incorporáveis, que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Cultura de Monte Alegre do Sul.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Prefeitura do Município de Monte Alegre do Sul/Fundo Municipal de Cultura de Monte Alegre do Sul.

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura de Monte Alegre do Sul não utilizados serão transferidos para utilização pelo Fundo no exercício financeiro subsequente.

§ 3º A Secretaria de Cultura de Monte Alegre do Sul, por meio do órgão responsável pela área cultural, deve acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura ao longo e ao término de sua execução.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

Art. 16. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluída a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas.

Art. 17. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura com despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal.

Art. 18. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Diretoria de Cultura de Monte Alegre do Sul, por meio do órgão responsável pela área cultural, e financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, por meio das seguintes modalidades:

I – não reembolsáveis, na forma de regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;

II – reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

Art. 19. Para a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de caráter temporário.

Art. 20. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente serão indicados pela Diretoria de Cultura de Monte Alegre do Sul;

II – 02 (dois) membros serão indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, podendo ser integrantes do Conselho ou não, a critério dos Conselheiros.

Parágrafo único. Membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, bem como, seus cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau não poderão apresentar projeto para seleção através do Fundo Municipal de Cultura.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

Art. 21. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, além de ter como referência o Plano Municipal de Cultura, deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas, tais como:

- I – avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II – adequação orçamentária;
- III – viabilidade de execução;
- IV – capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 22. O Município poderá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura, quando disponível, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados para:

- I – políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
- II – financiar projetos culturais escolhidos por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 23. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

### **DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 24. O Plano Municipal de Cultura é um instrumento de planejamento estratégico, de duração decenal, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 25. A elaboração do Plano Municipal de Cultura é de responsabilidade da Diretoria de Cultura de Monte Alegre do Sul, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, desenvolve projeto de lei a ser submetido ao Conselho



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

Municipal de Política Cultural e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores pelo Prefeito.

Parágrafo único. O Plano, no âmbito municipal, deve conter:

- I – diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II – diretrizes e prioridades;
- III – objetivos gerais e específicos;
- IV – metas e ações;
- V – prazos de execução;
- VI – resultados e impactos esperados;
- VII – indicadores de monitoramento e avaliação.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 27. A utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei ensejará a responsabilização do autor, observado o devido processo legal.

Art. 28. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada em 15 de dezembro de 2017

**Leandro Affonso Tomazi**  
**Chefe de Gabinete**